



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO – UMIG/NPA/DPF/CRU/PE

Assunto: **PERDA DE RESIDÊNCIA**

Processo: **08513.003425/2023-05**

Interessado: **KEVIN MICHAEL SPROUSE**

Trata-se de processo de perda da autorização de residência contra **KEVIN MICHAEL SPROUSE**, nacional dos Estados Unidos, nascido em 14/08/1974, RNM **G263967-Z**, que foi preliminarmente notificado por ter se ausentado do País por período superior a dois anos, de acordo com notificação anexa 32647556.

O interessado apresentou defesa em 01 de dezembro de 2023, de forma presencial, na Unidade de Migração da Delegacia de Polícia Federal em Pernambuco conforme documento intitulado "Defesa", em anexo 33954288. A apresentação do citado documento foi realizada em tempo hábil, considerando que foi notificado deste processo de perda ou cancelamento da autorização de residência em 25 de novembro de 2023, conforme Notificação 32647556, e em 15 de fevereiro de 2024, conforme e-mail anexo 33858362.

Em seu favor, **KEVIN MICHAEL SPROUSE** argumenta que não foi possível vir ao Brasil em outubro de 2023 em razão de problemas médicos, consequência de um acidente de motocicleta do qual foi vítima, que ocasionou quebra de ossos do pé. Pelo ocorrido, argumenta que precisou reagendar o seu vôo para novembro de 2024 (sic) (de fato, novembro de 2023).

O art. 135 do Decreto 9.199, de 20/11/2017 prevê a perda de autorização de residência nos seguintes casos:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos **sem apresentação de justificativa**

Considerando que:

1. O item III do Art 135 do Decreto 9.199 prevê a perda de autorização de residência no caso ausência do País por período superior a dois anos **sem apresentação de justificativa**, o que não foi observado, pois o interessado apresentou defesa no prazo legal conforme detalhado acima;
2. Em sua defesa, relata que sofreu acidente automobilístico que o impediu de realizar qualquer deslocamento de onde estava;
3. Conforme observado na Certidão de Movimentos Migratórios anexa 33484193, o interessado chegou ao Brasil em 25 de novembro de 2023, quatorze dias após esgotado o prazo máximo de ausência do país, corroborando o que foi dito em sua defesa, ou seja, apenas um breve período de recuperação médica;

Após análise dos fatos apresentados e de acordo com a legislação vigente, concluo pela improcedência da perda ou cancelamento da autorização de residência de **KEVIN MICHAEL SPROUSE**.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO JOSE CLERICUZI SANTIAGO JUNIOR**, **Agente de Polícia Federal**, em 21/03/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33956946&crc=2D03D445.
Código verificador: **33956946** e Código CRC: **2D03D445**.